



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1613/2025

PE 282821

TERMO DE DOAÇÃO DE LIVROS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO DOADOR, E A SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, COMO DONATÁRIA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei 4.595, de 31.12.1964, com Sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0004-40, neste ato representado por **Joel Leal do Rosário Junior**, Chefe-Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial (Demap), com base na competência estabelecida no Art. 66, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, publicado no DOU de 25.9.2023, doravante denominado **DOADOR**, e a **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural da República, Área Cívica, Edifício da Biblioteca Nacional, Brasília/DF, CEP 70.070-150, neste ato representado por **Francisco Claudio de Abrantes**, Secretário de Cultura, doravante denominada **DONATÁRIA**, têm justo e acordado firmar o presente instrumento, com observância do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2017, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens móveis objeto deste TERMO estão relacionados no Anexo I, que apresenta a descrição das características e seu valor de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens de que trata esta cláusula estão localizados na Sede do DOADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DOADOR, na qualidade de proprietário dos bens de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, doa-os a título gratuito à DONATÁRIA, o qual se obriga por este TERMO a recebê-los e a utilizá-los nas condições mencionadas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO deverá proceder à retirada dos bens de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da DONATÁRIA todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de carregamento e riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A DONATÁRIA deverá ressarcir ao DOADOR os eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos bens doados.

CLÁUSULA QUARTA - Os bens mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA foram classificados como ociosos pela Comissão Especial designada especificamente para essa finalidade e sua doação foi autorizada, conforme despacho constante no processo eletrônico nº 282821, em poder do DOADOR, após a avaliação quanto à oportunidade e à conveniência socioeconômica de sua realização.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE DOAÇÃO Nº 1613/2025
PE 282821

E, por assim haverem convencionado, assinam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, ____ de _____ de 2025.



Documento assinado digitalmente por
Joel Leal Do Rosario Junior
CPF: 016.***.***-92
Data: 21/03/2025

Esta é apenas uma representação visual da assinatura contida no PDF.
Utilize um validador de assinatura para aferir sua conformidade.

Pelo DOADOR

Joel Leal do Rosário Junior

Chefe-Adjunto do Departamento de infraestrutura e Gestão Patrimonial

Pelo DONATÁRIO

Francisco Claudio de Abrantes

Secretário da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Testemunhas

Pelo DOADOR

Ana Maria da Silva



Documento assinado digitalmente

Ana Maria da Silva

Data: 20/03/2025 16:08:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo DONATÁRIO

Marmenha Maria Ribeiro do Rosário



Documento assinado digitalmente

MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSARIO

Data: 20/03/2025 20:19:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>